



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-5ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramitam perante este Juízo os Autos da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (**Processo nº 41940-10.2015.4.01.3700**), protocolada em 27/03/2015, em que figuram como Requerente **ESTADO DO MARANHÃO** e como Requeridos **RICARDO JORGE MURAD E OUTROS**, cujo objeto consiste na obtenção de provimento jurisdicional no sentido de condenar os Requeridos, solidariamente, ao ressarcimento integral dos danos, atualizados e acrescidos de juros moratórios, assim como, nas penas previstas na Lei 8429/92, sob a alegação de irregularidades no âmbito de procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado da Saúde, para contratação de empresas a fim de elaboração de projetos, bem como, da execução de obras de 64 unidades de saúde em municípios do Estado, com custeio por recursos oriundos de operações de crédito contratados pelo Estado do Maranhão junto ao BNDES. **CERTIFICO**, ainda, que, notificado, conforme certidão de fl.1507-v, o Requerido RICARDO JORGE MURAD apresentou manifestação prévia (fls.2555/2572). **CERTIFICO**, também, que, foi prolatada **Decisão** em 27/05/2016 (fls.2586/2614), recebendo a petição inicial, dentre outros, em relação ao Requerido RICARDO JORGE MURAD, bem ainda determinando as citações. **CERTIFICO**, ainda que, o Requerido RICARDO JORGE MURAD apresentou Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos (fl.2699/2703), tendo sido negado provimento por este Juízo em Decisão prolatada em 14/08/2017 (fls.3023/3025). **CERTIFICO**, ainda que, citado (fl.2714/2715-v) o Requerido RICARDO JORGE MURAD apresentou Contestação em 14/10/2016 (fl.2903/2963), tendo o Requerente apresentado Réplica a sua Contestação em 05/12/2017 (fls.3151/3176). **CERTIFICO**, por fim, que nos presentes autos, ainda não foi proferida sentença, encontra-se na fase probatória. O referido é verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, nesta data. Eu, (Ametista Alves Brandão - Técnico Judiciário), digitei e eu, (Alcileide Pereira da Silva - Diretora de Secretaria da 5ª Vara), conferi e assinei eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alcileide Pereira da Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 03/08/2026, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25616936** e o
código CRC **9011FE88**.
